



Processo nº 679.841/2023

Licitação: Concorrência nº 2/2023

Contrato nº 2024/098.4

OBJETO	Obras de reforma geral e ampliação de imóvel funcional da Câmara dos Deputados - Edifício Bloco K.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: LUCIANE RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA
--

Cargo/Função: DIRETORA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES
--

CNPJ/MF: 04.768.702/0001-70

Endereço: CRS 503 BLOCO B LOJA 05 - PARTE SUPERIOR A - ASA SUL

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70.331-520
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 22/01/2024	Data de assinatura 20/08/25	Data de vigência 20/05/24 a 09/05/27
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 52.127.991,46 (cinquenta e dois milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)	Valor da Garantia: R\$ 5.212.799,15 (cinco milhões, duzentos e doze mil, setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos)
--	---

Nota (s) de Empenho: 2024NE000930

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--



O presente aditivo decorre da alteração dos prazos para a execução dos serviços referentes à obra de reforma geral e ampliação de imóvel funcional da Câmara dos Deputados – Edifício Bloco K – previstos na Cláusula Quinta deste Contrato, com amparo no art. 57, §1º, II, da Lei n. 8.666/93, e a consequente alteração da vigência contratual.

Passa a ser considerado como Cronograma Físico-Financeiro da Obra o cronograma constante do Anexo Único a este Aditivo.

A CONTRATADA deverá observar o Título 10 do Contrato nº 2024/98.0 e atualizar a garantia contratual prestada, nos termos do item 10.4.3, bem como eventual garantia prestada para pagamentos antecipados, nos termos do item 10.19.6.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2024/098.4, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:

“.....

5. DAS ETAPAS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. A data de encerramento do contrato foi estimada mediante o cômputo de todos os prazos máximos previstos, de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Emissão da Ordem de Serviço	Até 15 dias após a prestação da garantia de execução
Início da execução	Até 16/9/2024
Execução	Até 574 dias
Recebimento Provisório	Até 105 dias
Recebimento Definitivo (RD)	Até 90 dias
Vigência pós RD	180 dias
TOTAL	1068 dias (aproximadamente 35 meses e 20 dias)

5.2. No prazo de 15 (quinze) dias após a prestação da garantia de execução (nos termos do Título 10 do EDITAL), o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

5.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela Fiscalização imediatamente após o envio.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços até o dia 16/9/2024, momento em que se iniciará a contagem do prazo de execução de 574 (quinhentos e setenta e quatro) dias para a integral conclusão dos serviços.

5.3.1. A CONTRATADA somente iniciará os serviços após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.3.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar as dependências do canteiro de obras para fins específicos à consecução do objeto do contrato.

5.4. Os critérios de abertura de frentes de serviços e sequenciamento de atividades deverão constar no Plano de Execução a ser apresentado pela CONTRATADA.



5.5. A Contratada deverá, durante a execução dos serviços:

- a) submeter à aprovação da Fiscalização, até o dia 16/9/2024, o Plano de Execução elaborado de acordo com as melhores práticas de planejamento e execução de obras, contemplando as principais condicionantes relacionadas à execução do objeto, tais como: frentes de serviço, sequenciamento das atividades, prazos, equipes, insumos e outras que a CONTRATADA julgar pertinente;
- b) submeter à aprovação da Fiscalização, até o dia 16/9/2024, o Projeto Executivo de Canteiro de Obras, compatível com o porte e as características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços e das obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização;
- c) submeter à aprovação da Fiscalização, até o dia 16/9/2024, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e, em até 30 (trinta) dias dessa data, o Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO), de acordo com a legislação vigente, e adotar providências, se necessárias, quanto à apresentação e aprovação desses documentos aos órgãos responsáveis;
- d) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Plano de Execução, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) submeter, previamente e em tempo hábil, à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos nos projetos, na planilha orçamentária e no Edital;
- f) submeter, previamente e em tempo hábil, à aprovação da Fiscalização os Laudos, Projetos e Manuais que estão elencados como de sua responsabilidade;
- g) executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- h) submeter à aprovação da Fiscalização, em tempo hábil para análise, os protótipos ou as amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na execução dos serviços;
- i) manter, no local dos serviços e das obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- j) providenciar para que os materiais, a mão de obra e os demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e das obras objeto do contrato;
- k) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e das obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, todas as taxas e as demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- l) fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços;
- m) comunicar à Fiscalização, com a antecedência mínima prevista no item 03.02 – Estruturas, do Caderno de Encargos, que pretende realizar concretagens na obra;
- n) aguardar aprovação expressa da Fiscalização para a realização de concretagens;



- o) realizar, em laboratórios credenciados e/ou acreditados, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- p) evitar interferências com as propriedades, atividades e o tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- q) efetuar as diligências necessárias junto às concessionárias de serviços públicos, inclusive se responsabilizando pela elaboração de toda e qualquer documentação e dos projetos necessários para possibilitar as intervenções necessárias para as ligações definitivas;
- r) elaborar relatórios gerenciais periódicos de execução dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Fiscalização;
- s) retirar, até o recebimento provisório dos serviços, todo pessoal, as máquinas, os equipamentos, os materiais, e as instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- t) entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências referentes à obtenção de licenças e documentos afins junto aos órgãos competentes;
- u) comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

5.6. Com relação aos aspectos ambientais da construção e manutenção do canteiro, deverá ser observado o seguinte:

- 5.6.1. A CONTRATADA e seus fornecedores devem atender às leis e normas ambientais federais e distritais aplicáveis aos serviços objeto do contrato.
- 5.6.2. As entregas de material no canteiro deverão ser realizadas de modo a evitar o despejo de resíduos nas vias públicas e prejuízo ao trânsito local.
- 5.6.3. A CONTRATADA deverá estabelecer os meios adequados para a estocagem de materiais, com a adequada separação, especialmente os agregados finos, evitando seu carregamento pelas chuvas.
- 5.6.4. Os esgotos sanitários gerados no canteiro deverão ser encaminhados ao sistema coletor público local.
- 5.6.5. A CONTRATADA deverá proceder a um tratamento adequado da água contaminada proveniente da betoneira (filtragem em caixa de areia antes de escoamento à rede de águas pluviais).
- 5.6.6. Os sacos de cimento vazios deverão ser separados do restante dos resíduos e encaminhados para incineração.
- 5.6.7. A CONTRATADA deverá minimizar a geração de poeira nas atividades realizadas no canteiro pela regular aspersão de água onde material particulado possa ser levantado pelo vento ou pela movimentação de veículos e equipamentos do canteiro.
- 5.6.8. A CONTRATADA deverá evitar e controlar a proliferação de vetores de doenças como mosquitos em águas paradas e roedores em lixo.
- 5.6.9. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem a ocorrência de poluição accidental por óleos, graxas, combustíveis, tintas e/ou outros produtos perigosos, com consequente contaminação do solo e das águas.
- 5.6.10. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem o lançamento fortuito de materiais dos serviços nos logradouros públicos.



5.6.11. A CONTRATADA deverá manter uma rotina para limpeza do canteiro que garanta a manutenção de boas condições de higiene e segurança.

5.6.12. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle da poluição sonora em atendimento à Legislação de Poluição Sonora do Distrito Federal – Lei Distrital n. 1.065, de 1996, que dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências.

5.6.13. Com relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):

5.6.13.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em atendimento à legislação vigente, a ser submetido à Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço.

5.6.13.2. O PGRCC de que trata este subitem 5.6.13 deve estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos, sendo embasado nos seguintes conceitos:

- a) redução da geração de resíduos;
- b) reutilização de materiais;
- c) reciclagem;
- d) destinação.

5.6.13.3. Plano de Redução de Resíduos

5.6.13.3.1. A redução da geração de resíduos está ligada ao controle da qualidade dos diversos serviços, devendo ser observados:

- a) controle da padronização;
- b) uso adequado de equipamentos para execução dos serviços;
- c) utilização de mão de obra capacitada para cada serviço;
- d) gestão adequada dos materiais no canteiro.

5.6.13.3.2. Da mesma forma, o atendimento às especificações e à execução conforme projetos evitam o desperdício e a consequente geração de resíduos.

5.6.13.4. Plano de Reutilização

5.6.13.4.1. Deverão ser avaliadas eventuais possibilidades de reutilização de materiais em estruturas provisórias do canteiro de obras, devendo os materiais serem retirados com técnica adequada a fim de permitir o seu reaproveitamento.

5.6.13.5. Plano de Reciclagem

5.6.13.5.1. O canteiro deverá ser planejado visando a atender às necessidades de se estabelecer um sistema de gestão de resíduos, incluindo áreas para armazenamento dos diferentes resíduos no canteiro até coleta e transporte, e contêineres adequadamente sinalizados para armazenamento e acondicionamento dos resíduos.

5.6.13.6. Destinação

5.6.13.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao local autorizado pela autoridade competente a receber material de descarte previamente ao início dos serviços. É proibido o lançamento de qualquer material fora dos locais autorizados, mesmo que provisoriamente.

5.6.13.6.2. A CONTRATADA deverá garantir que os resíduos gerados sejam encaminhados para as áreas adequadas por meio da exigência de que



o transportador apresente documento que comprove o cadastramento distrital e a devida destinação.

- 5.6.14. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou dos serviços de engenharia executados, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, que tenham procedência legal e que não sejam espécies ameaçadas, nos termos dos artigos 12 e 13 da Portaria DG n. 227 de 2014 da Câmara dos Deputados.
- 5.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 5.8. Para a execução dos serviços deverá ser observado, ainda, as disposições constantes dos Cadernos de Encargos (Anexo n. 1-A ao EDITAL).
- 5.9. Passa a ser considerado como Cronograma Físico-Financeiro da Obra o cronograma constante do Anexo Único a este Aditivo.
- 5.10. Considerando o disposto no subitem 12.3.1.1 do Título 12 do Edital (Os pagamentos antecipados serão efetuados a pedido da Contratada, incluso o BDI, e observarão os critérios a seguir para cada um dos itens mencionados), a Contratada deverá informar em seu Cronograma Físico-Financeiro a(s) etapa(s) prevista(s) para início dos serviços referentes aos itens 04.02.03 - Esquadrias de Madeira - e 04.07.03 - Armários - da planilha orçamentária.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira
Diretora Administrativa em exercício

Pela CONTRATADA:

Matheus Antônio Militão de Menezes
Representante Legal



ANEXO ÚNICO